



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº.
07/2020, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL -
CODEPLAN E A EMPRESA VELTI
TECNOLOGIA EM SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Processo nº. 00121.00000.684/2020-52.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº CNPJ: 05.734.665/0001-42, sediada e estabelecida na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, 485 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82810-300, telefones (41) 3019-3119, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **ALLAN CRUZ MACEDO**, brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade nº 6.155151-4 SSP/PR, e do CPF nº 963.314.029-34, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, tendo em vista a contratação por meio de dispensa de licitação, e de acordo com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 071/2018 CONSAD-CODEPLAN, e ainda conforme Ato Autorizativo nº **38/2020**, datado de **09/10/2020**, **DOC. SEI 48749193**, do supracitado processo, **resolvem** celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenções preventiva trimestral e manutenções corretiva por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas, e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças, necessários à plena prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, doc. SEI **44300103**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, objeto da futura contratação, será realizada no Edifício Sede da CODEPLAN, situado no - SAM, Bloco H, Setores Complementares, com o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Executor e/ou Substituto da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC da CODEPLAN, cujas formas de contato são pelo telefone: **(61) 3342-2260** ou e-mail: **atendimento@CODEPLAN.df.gov.br**; no horário das 8h00 às 18h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços serão realizados:

. **Provisoriamente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção prestados em cada visita e às peças eventualmente fornecidas;

. **Definitivamente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

. **Mensalmente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral Mensal da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados;

. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento mensal ou definitivo. O Gestor/Fiscal do contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo de até 5 (cinco dias) corridos para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

. O recebimento provisório, ou mensal, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD-CODEPLAN

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, Sendo os valores da seguinte composição: **R\$ 31.795,20 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** que representam o valor de Peças, e **R\$ 10.204,80 (dez mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos)** representam serviços, correndo as despesas por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Programa de Trabalho nº **04122820323960033**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte: **100**, Nota de Empenho nº **2020NE00372**, datada de: **09/10/2020**, no valor de: **R\$ 4.276,20 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, e vinte centavos)**, e Programa de Trabalho nº **04122820323960033**, Natureza da Despesa **33.90.30**, Fonte: **100**, Nota de Empenho nº **2020NE00374**, datada de: **09/10/2020**, no valor de: **R\$ 6.223,80 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de: **R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais)**, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE e de acordo com as exigências administrativas em vigor, **caso haja a demanda de manutenção preventiva e/ou corretiva no referido mês;**

. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica do Anexo I e condições estabelecidas neste Instrumento;

. O documento fiscal, **obrigatoriamente**, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07. 2009;

. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

. Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- . Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- . Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA OITAVA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- . Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- . O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) ou WhatsApp também pode ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes, sendo obrigatório a formalização de procedimentos administrativos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

- . Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;
- . Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- . Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- . Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- . Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- . Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- . Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- . Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- . Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- . Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CODEPLAN, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- . Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;
- . Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

- . Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;
- . Efetuar o pagamento, em caráter indenizatório, dos valores das peças adquiridas e instaladas pela CONTRATADA, em substituição às peças consideradas defeituosas e danificadas em Relatório Técnico, após confirmação do pleno funcionamento das novas peças instaladas e de que seus preços de aquisição estão dentro dos preços de mercado;
- . Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CODEPLAN para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- . Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- . Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;
- . Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- . Adquirir peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondicionadas e substituir, quando estritamente necessário, e após aprovação prévia do CONTRATANTE, as peças defeituosas que estejam prejudicando ou impedindo o pleno funcionamento dos equipamentos.
- . Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- . Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CODEPLAN;
- . Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- . Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;
- . Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;
- . Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;
- . Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

- . Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- . Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**.
- . Encaminhar para a execução dos serviços empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao CONTRATANTE;
- . Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;
- . Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- . Não retirar equipamento, peça ou material das dependências da CODEPLAN sem a devida autorização do Executor do Contrato e núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP;
- . Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- . Não utilizar o nome da CODEPLAN, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- . Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.
- . Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- . É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.
- . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- . Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.
- . Manter o seu pessoal, quando nas dependências do cliente, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistar do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- . A Contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 59, da Resolução nº 071/2018 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.
- . O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à escolha do **CONTRATADO** e deverá ser recolhido no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da celebração deste.
- . A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.
- . A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.
- . O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Administração, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.
 - . Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item, esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente, exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço, todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
 - . O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.
 - . A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD) e contratual de reparação pelas falhas a ela imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.
 - . Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, caso não cumpra a garantia assumida, quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

6. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
7. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor, ou comissão, designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos, que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA, livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse empregado ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

. O empregado ou membros da comissão deverão ter a experiência necessária, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

- . Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- . O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- . A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, acompanhando o andamento dos serviços contratados;
- . Emissão de pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- . As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CODEPLAN em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de outubro de 2020.

PELA CONTRATANTE:**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:**ALLAN CRUZ MACEDO**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 22/10/2020, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 23/10/2020, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 23/10/2020, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49451355** código CRC= **00DDBF38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000684/2020-52

Doc. SEI/GDF 49451355